



GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 551 de 24 de março de 2005

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em cumprimento ao estatuído pelo artigo 74 da Constituição Federal e nos artigos 76 e 80 da Lei 4.320/64, fica criado, como órgão de assessoramento integral da Administração Municipal, o Serviço de Controle Interno que funcionará sob a denominação de **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**.

Parágrafo Único – O Sistema de Controle Interno subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem como objetivo principal o de promover, coordenar e executar as ações necessárias à implementação, acompanhamento, execução e avaliação do sistema de controle interno do Poder Executivo, com a finalidade de:

I – Assessorar a elaboração do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária do Município;

II - Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, visando o controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos;

III - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

IV - Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da



GABINETE DO PREFEITO

execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal;

V - Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas que objetivem o incremento das receitas públicas municipais;

VI - Executar auditorias contábil, administrativa e operacional, junto aos órgãos da Administração Pública Municipal;

VII - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua função institucional;

VIII - Orientar, acompanhar e fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

IX - Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e o balanço geral do Município;

X - Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução da receita bem como as operações de créditos;

XI - Orientar, acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondentes e a prestação de contas;

XII - Orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de administração e desligamento de pessoal, a qualquer título, na administração direta, indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

XIII - Orientar, acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes a compras, alienações, licitações e atos de aposentadorias.

Art. 2º - Para o desempenho de suas atividades e finalidades dispostas no Parágrafo Único do art. 1º, o Sistema de Controle Interno se manifestará através de:



GABINETE DO PREFEITO

- I - Relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;
- II - Inspeções *in loco* para acompanhamento, fiscalização e orientação;
- III - Instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;
- VI - Parecer escrito.

§ 1º - Poderá o Sistema de Controle Interno solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à Assessoria Jurídica, Engenheiros, Contador Geral, e aos demais profissionais que compõem a Administração Geral;

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema de Controle Interno mediante Decreto.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal será regulamentado por Resolução da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 4º - Responderão solidariamente ao Ordenador de Despesa o Coordenador do Sistema de Controle Interno pelas contas consideradas irregulares e por outros atos ilegais, exceto se o Chefe do Sistema de Controle tiver manifestado por escrito ao Chefe do Executivo ou ao Tribunal de Contas e solicitado providências ao tomar conhecimento das ilegalidades, no caso do Legislativo Municipal, a comunicação será feita ao Presidente da Câmara e ao Presidente do TCM.

Art. 5º - Ficam criados no Quadro Geral dos Funcionários deste Município os seguintes cargos:

- SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI
- PREFEITURA MUNICIPAL

Quantidade	Denominação	REMUNERAÇÃO
01	Coordenador Geral do Controle Interno	1.789,67
02	Agente de Controle Interno	750,00



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Suprimido pela Câmara

§ 2º - O Cargo do Controlador Geral do Sistema de Controle Interno é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e deverá ser preenchido por pessoa que tenha formação superior em Ciências contábeis ou em Direito, com experiência comprovada em administração pública, até que seja feita a reforma administrativa, na qual será obrigatoriamente incluído, no quadro de servidores efetivos, os cargos de Controlador Geral do Sistema de Controle Interno e Agentes de Controle Interno e, preenchido as vagas mediante concurso público.

§ 3º - Até que seja realizado o concurso público, o cargo de Agente de Controle Interno é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de recrutamento, obrigatoriamente, dentro do quadro de servidores efetivos da administração Direta do Município. Será preenchido por pessoa que possua formação ao nível de segundo grau e comprovada experiência na área contábil, financeira e administrativa.

Art. 6º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes do Sistema de Controle Interno no exercício das atribuições inerentes às suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando a documentação ou a informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, de acordo com o estabelecido no regulamento próprio;

§ 2º - O funcionário que exercer funções de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres destinados à chefia imediata e do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Ao Sistema de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável,



GABINETE DO PREFEITO

quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação orçamentária do orçamento do Município.

Art. 8º - Para efeito de controle, deverão ser enviados ao órgão ora criado, cópias de todos os atos emanados da Administração Municipal Direta e Indireta.

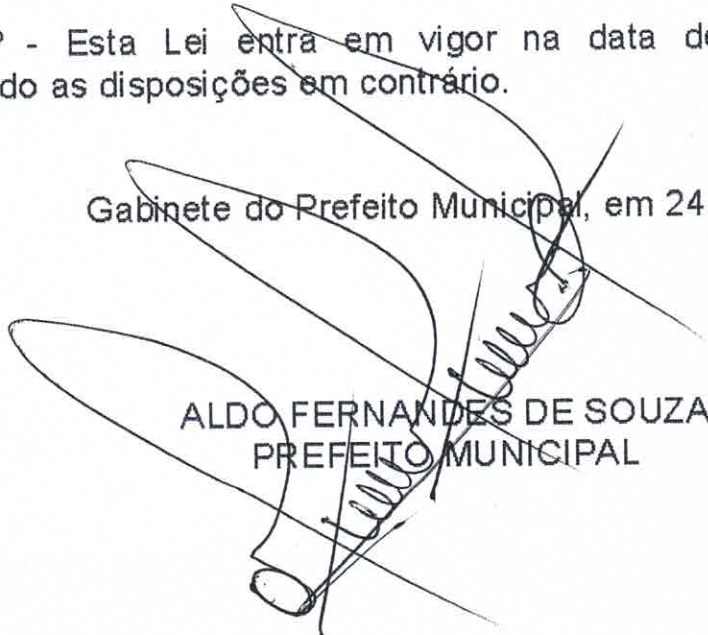
Art. 9º - Objetivando facilitar o desempenho de suas atribuições, os funcionários do Sistema de Controle Interno possuirão documento especial de identidade funcional.

Art. 10º - O Sistema de Controle Interno, como Órgão de Assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal e o presidente da Câmara Municipal suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de março de 2005.


ALDO FERNANDES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL